



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração na Representação nº 590-65.2010.6.02.0000 - Classe 42

ACÓRDÃO Nº 7.163
(23/08/2010)

Embargos de Declaração na Representação nº 590-65.2010.6.02.0000 - Classe 42

Embargante: CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Advogado: FELIPE RODRIGUES LINS

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: Juiz Sebastião José Vasques de Moraes

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
EMBARGOS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Embargos de declaração que se interpõem para meros fins de prequestionamento.
2. Recurso a que se dá provimento.

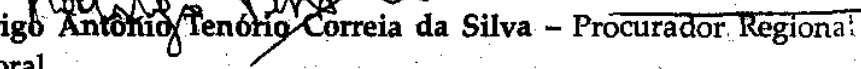
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 23 de agosto de 2010.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


Juiz Sebastião José Vasques de Moraes - Relator


Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva - Procurador Regional
Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração na Representação nº 590-65.2010.6.02.0000 - Classe 42

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração para fins exclusivos de prequestionamento, em sede de representação eleitoral, interpostos por **CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA** em face do **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, insurgindo-se contra o Acórdão nº 7.153.

No julgado em epígrafe, esta E. Corte desproveu os recursos apresentados pelas partes contra a decisão monocrática de fls. 76/83, que julgou procedente a representação formulada pelo *Parquet*, pela suposta realização de propaganda eleitoral antecipada, ainda que de forma dissimulada, com a veiculação de material vedado (adesivos para automóveis). Condenou, assim, o embargante ao pagamento da multa de R\$ 5.000,00, mínima prevista pelo art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Alega o embargante (fls. 171/173) que a decisão vergastada seria omissa, posto que não reproduziu o conteúdo da transcrição da propaganda considerada irregular.

É, em síntese, o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração na Representação nº 590-65.2010.6.02.0000 - Classe 42

VOTO

Senhor Presidente, impende assinalar que o recurso é adequado, foi manejado tempestivamente e interposto por parte legítima, que possui manifesto interesse recursal.

O Acórdão de fls. 159/168 merece ser complementado, embora entenda que não se configura como omissão.

Apesar de não reproduzida no aresto, a fala da embargante se repete à exaustão nas peças carreadas aos autos, no número exato de 10 (dez) vezes.

Assim sendo, não me custa repeti-la pela 11ª vez, até mesmo para auxiliar no célere julgamento do recurso especial que se pretende interpor:

Eu tenho orgulho de ter ajudado a construir essa Arapiraca de hoje, foi com muito trabalho que mudamos a realidade do nosso povo. O PTB tem esse compromisso com o trabalho, compromisso com nossa gente, e é com a força dessa gente que estamos construindo uma Alagoas mais forte e mais feliz.

Ante ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para, na questão de fundo, dar-lhes provimento.

É como voto.

Maceió, 23 de agosto de 2010.


SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES
Juiz Substituto do TRE-AL e Auxiliar da Propaganda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7163, de 23/08/2010, foi conferido e publicado na 73ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Luciano R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Embargos de Declaração na Representação Nº
590-65.2010.6.02.0000**

Prot. 11.326/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/08/2010 (SESSÃO Nº 73/2010)

RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA
DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : CÉLIA ROCHA
ADVOGADOS : Felipe Rodrigues Lins e Outro
EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 7.163, de 23.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários